

BEMOBI MOBILE TECH S.A.
CNPJ/MF nº 09.042.817/0001-05
NIRE 33.3.003352-85
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** No dia 14 de agosto de 2025, às 14:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Bemobi Mobile Tech S.A. (“Companhia”), via vídeo conferência conforme facultado pelo Estatuto Social da Companhia, artigo 21º, §2º, sendo a reunião considerada como na sede da Companhia, localizada na Avenida Barão de Tefé, nº27, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados, presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Lars Boilesen, Silje Christine Augustson, Pedro Santos Ripper, Roberto Rittes de Oliveira Silva, Fiamma Zarife. Ausente o Sr. Francisco Tosta Valim Filho, que foi substituído pelo Sr. Felipe Valdés Arrieta, membro suplente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Estatuto Social. Como convidados, participaram da reunião os Srs. André Pinheiro Veloso, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, João Pero de Souza Stricker, Diretor sem Designação Específica, Leonardo Meott, Diretor de Planejamento, e a Sra. Vanessa Rizzon, Diretora Jurídica, para secretariar os trabalhos da reunião.
3. **Mesa:** Presidente: Lars Boilesen. Secretária: Vanessa Rizzon.
4. **Ordem do dia:** (i) examinar, discutir e votar as informações financeiras trimestrais da Companhia, referente ao período findo em 30 de junho de 2025 (“2º ITR/2025”), acompanhadas dos comentários da administração, do relatório sobre revisão limitada das informações trimestrais e notas explicativas, elaborado pelos auditores independentes PriceWaterhouseCoopers (“PwC”); (ii) deliberar sobre o encerramento do 5º Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia (“5º Programa de Recompra de Ações”), conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de agosto de 2024; (iii) deliberar sobre o lançamento de um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia (“6º Programa de Recompra de Ações”); (iv) deliberar sobre a declaração, distribuição e o pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP), nos termos do Estatuto Social e da Política de Dividendos aprovada em 20 de março de 2025, a serem imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2025, observados os limites legais; (v) tomar conhecimento das atividades do Comitê de Auditoria e Riscos Não Estatutário realizadas no trimestre findo em 30 de junho de 2025.
5. **Deliberações:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade, tomaram as seguintes deliberações:
 - 5.1. Após apresentação do Sr. Pedro Ripper envolvendo os negócios da Companhia no segundo trimestre incluindo, dentre outros assuntos, o sumário dos resultados financeiros no período, seus principais indicadores e o desempenho das operações no Brasil, América Latina e internacionais, após as devidas análises, discussões e esclarecimentos prestados, os conselheiros aprovaram, com base no material de suporte recebido, no relatório dos auditores independentes PwC, e em linha com a recomendação favorável do Comitê de Auditoria e Riscos e a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o 2º ITR/2025.
 - 5.2. Aprovar o encerramento do 5º Programa de Recompra de Ações, e consignar que foram recompradas 1.865.708 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, no âmbito do 5º Programa de Recompra de Ações. Desse total, 641.266

(seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis) ações foram destinadas e entregues aos beneficiários dos Programas de Incentivo de Longo Prazo aprovados, em conformidade com os Planos de Incentivo de Longo Prazo aprovados em Assembleia Geral. O saldo remanescente de ações, permanecerá mantido em tesouraria, podendo ser utilizado para futuras entregas de ações decorrentes dos referidos Planos de Incentivo de Longo Prazo e/ou para eventual cancelamento, conforme venha a ser deliberado nesse sentido por este Conselho.

5.3. Ato contínuo, aprovar o lançamento do 6º Programa de Recompra de Ações, com prazo de 18 (dezoito) meses contados de 14 de agosto de 2025, inclusive. Fica a Companhia autorizada a recomprar até o limite de 7.900.000 (sete milhões e novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e escriturais de sua emissão, as quais, a critério deste Conselho, poderão ser mantidas em tesouraria, posterior alienação e/ou entrega aos beneficiários dos planos de incentivo de longo prazo e/ou canceladas, conforme detalhado no Comunicado sobre Negociação de Ações de Própria Emissão, preparado na forma do Anexo G à Resolução CVM nº 80/22, que é ora aprovado por esse Conselho para divulgação, e que permanecerá arquivado na sede da Companhia.

5.3.1. O 6º Programa de Recompra de Ações também poderá compreender a negociação de contratos de derivativos, com liquidação financeira, observados os limites previstos no referido Programa. Considerando a estratégia da Companhia de otimizar a sua estrutura de capital e liquidez, bem como de criar valor sustentável aos seus acionistas, a recompra de ações ordinárias de própria emissão visa atender, prioritariamente, ao lastro necessário para os Programas de Incentivo de Longo Prazo da Companhia e demais finalidades autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Art. 30, §1º, da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 77/22 e do Artigo 22, inciso XVI, do Estatuto Social da Companhia. Independentemente do nível atual de cotação das ações no mercado, esta operação representa instrumento de gestão estratégica de capital, permitindo maior flexibilidade para alocação de recursos, potencial mitigação de efeitos de diluição decorrentes de programas de remuneração baseados em ações e suporte à valorização de longo prazo da Companhia.

5.4. Declarar, conforme facultado pelo disposto no Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia e na Política de Dividendos, o pagamento de JCP a serem imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2025, no montante bruto de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a R\$ 0,35551784 por ação, excluídas as ações em tesouraria, nesta data.

De acordo com a legislação vigente, terão direito a receber os JCP ora declarados os acionistas da Companhia detentores de ações em 21 de agosto de 2025, inclusive, sendo que as ações da Companhia serão negociadas na condição “ex” JCP a partir do dia 22 de agosto de 2025.

5.4.1. Os valores por ação são estimados e poderão ser modificados em razão da aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra em vigor.

5.4.2. O pagamento dos JCP acima declarados será efetuado no dia 26 de agosto de 2025, conforme Aviso aos Acionistas a ser divulgado ao mercado pela Companhia, sem incidência de correção monetária ou qualquer outro ajuste, e será feito pelo valor líquido, após deduzido o imposto de renda retido na fonte de acordo com a legislação vigente, exceto àqueles acionistas, pessoas jurídicas imunes ou isentas, que comprovarem tal condição previamente perante o escriturador (Banco Itaú) da Companhia.

5.5. Consignar que foi reportado pelo Sr. Roberto Rittes de Oliveira Silva as atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos Não Estatutário, no trimestre.

5.6. Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para a implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a divulgação do 2ºITR/2025, na forma da regulamentação em vigor.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Assinaturas: Lars Boilesen (Presidente), Vanessa Rizzon (Secretária), Pedro Santos Ripper, Silje Christine Augustson, Roberto Rittes de Oliveira Silva, Fiamma Zarife e Felipe Valdés Arrieta.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Vanessa Rizzon
Secretária da Reunião

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Bemobi Mobile Tech S.A realizada em 14 de agosto de 2025

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM N° 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CVM N° 168/22

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

Considerando a estratégia da Companhia de otimizar a sua estrutura de capital e liquidez, bem como de criar valor sustentável aos seus acionistas, a recompra de ações ordinárias de própria emissão visa atender, prioritariamente, ao lastro necessário para os Programas de Incentivo de Longo Prazo da Companhia e demais finalidades autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Art. 30, §1º, da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 77/22 e do Artigo 22, inciso XVI, do Estatuto Social da Companhia. Independentemente do nível atual de cotação das ações no mercado, esta operação representa instrumento de gestão estratégica de capital, permitindo maior flexibilidade para alocação de recursos, potencial mitigação de efeitos de diluição decorrentes de programas de remuneração baseados em ações e suporte à valorização de longo prazo da Companhia. As ações recompradas poderão ser mantidas em tesouraria, posterior alienação e/ou entrega aos beneficiários dos planos de incentivo de longo prazo e/ou canceladas. O montante das ações objeto do programa de recompra, incluindo aquelas referenciadas nos contratos de derivativos, não excederá ao montante de 10% das ações de emissão da Companhia, conforme os termos da Resolução CVM nº 77/22.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

A Companhia possui (i) 79.316.610 (setenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e dez) ações em circulação; (ii) 1.224.442 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois) ações mantidas em tesouraria na presente data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir ou negociar ações de sua própria emissão ou contratos derivativos nelas referenciados no limite de até 10% do total de ações em circulação, equivalente, nesta data, a 7.900.000 (sete milhões e novecentos mil) de ações ordinárias, nominativas e escriturais de sua própria emissão ou contratos de derivativos nelas referenciados, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos na Resolução CVM nº 77/22.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Por meio da celebração dos contratos de derivativos, a Companhia estabelecerá relações de troca de resultados de fluxos financeiros futuros, referenciadas na variação do preço das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI, que poderá ser acrescida de taxa a ser estabelecida pela administração da Companhia e a contraparte. Em qualquer caso, devem ser observados os limites previstos na Resolução CVM nº 77/22 para que os contratos possam ser celebrados. A Companhia poderá negociar derivativos liquidados fisicamente ou financeiramente.

A administração da Companhia acredita que as ações da Companhia durante o período de duração dos contratos de derivativo se valorizarão acima do índice financeiro contratado, assim a Companhia fará jus ao recebimento da totalidade ou de um percentual dessa valorização que ultrapassou o índice. De todo modo, cumpre notar que, na situação oposta, na qual as ações da Companhia tenham uma valorização inferior ao índice financeiro contratado, a Companhia poderá vir a desembolsar a totalidade ou parte da importância do índice financeiro que superar a valorização de suas ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, não tendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e, portanto, não havendo orientações de voto com as contrapartes nas operações com relação às ações de emissão da Companhia.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável. As aquisições realizadas em mercado organizado serão referenciadas pelo seu preço de mercado, inclusive o preço formado em leilões de venda de ações, sujeitos às normas e procedimentos estabelecidos pela B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

A Companhia não possui acionista controlador ou grupo controlador, de modo que a operação não causará impacto na composição do controle acionário da companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará operações em bolsa de valores e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Tendo em vista que se trata de um programa de aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. Caso haja posterior alienação de tais ações, a depender da alienação, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

A Companhia poderá manter as ações adquiridas em tesouraria podendo aliená-las em bolsa de valores para fins de utilização dos recursos para o pagamento do prêmio mencionado no item 1 acima, para entregar aos beneficiários de Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, e/ou cancelá-las, a critério do Conselho de Administração, visando a maximizar a geração de valor para os acionistas.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações será realizada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2025, inclusive, cabendo à Diretoria definir as datas em que as recompras serão efetivamente executadas, observadas as vedações de negociação de ações constantes da regulamentação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição de ações serão realizadas no pregão da B3, através de intermediação das corretoras: (i) Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.323.351/0001-94; (ii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.855.045/0001-32; (iii) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; e (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04. A Companhia poderá contratar outras instituições financeiras para atuarem como intermediárias para as operações de aquisição de ações, caso em que a Companhia fará a correspondente divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, a Companhia possui “Recursos Disponíveis” no montante de aproximadamente R\$118.447.000 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) nas contas de reserva de capital e de lucros acumulados. A efetiva recompra das ações dependerá da existência de Recursos Disponíveis no momento da operação, de modo a atender os ditames da Resolução CVM nº 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

No entendimento da administração, a situação financeira da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com eventuais credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, e não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do período restante do exercício social. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no 6º Programa de Recompra quando comparado com: (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o volume atual de Recursos Disponíveis, conforme informado no item 12 acima; e (iii) o montante disponível em caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, uma vez que o montante a ser utilizado representa cerca de 30% (trinta por cento) do caixa e equivalentes de caixa total da Companhia, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025.